



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 73.357.469/0001-56, sediada na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o n.º 943.061.846-68 e CI n.º MG-6.062.132, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A2M SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.156.677/0001-30, sediada na Rua Gustavo Rodrigues, n.º. 205, Centro, Confins/MG, CEP: 33.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cristiane Aparecida de Souza, CPF n.º. 075.085.046-90 e CI n.º MG-14.332.837, SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo n.º 107/2022 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto n.º 2454/2013 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 171/2021, Registro de Preços n.º 131/2021, Processo n.º 301/2021, Ata de Registro de Preços n.º 004/2022 da cidade de Araguari/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora registrada na Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Empresa: A2M Soluções EIRELI - CNPJ: 11.156.677/0001-30.

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAP	Valor Global (R\$)
01	01	SV.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial e reforma, incluindo mão de obra e insumos, conforme surgimento da demanda, para manutenção de instalações prediais.	30%	R\$ 4.590.000,00

Valor total: R\$ 4.590.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais).

1.4. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.590.000,00 (quatro milhões e quinhentos e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações) Orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
98	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00
110	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.39.00
222	02.04.02.04.122.0005.2130.3.3.90.39.00
228	02.04.02.04.122.0005.2131.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

238	02.04.02.26.782.0025.2139.3.3.90.39.00
282	02.04.04.15.452.0027.2150.3.3.90.39.00
287	02.04.04.15.452.0032.2159.3.3.90.39.00
310	02.04.04.18.541.0026.2146.3.3.90.39.00
342	02.04.05.04.122.0005.2136.3.3.90.39.00
360	02.04.05.15.452.0027.2154.3.3.90.39.00
362	02.04.05.15.452.0027.2155.3.3.90.39.00
601	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.39.00
658	02.06.01.10.301.0019.2223.3.3.90.39.00
702	02.06.01.10.302.0021.2240.3.3.90.39.00
718	02.06.01.10.302.0022.2246.3.3.90.39.00
733	02.06.01.10.303.0020.2232.3.3.90.39.00
741	02.06.01.10.305.0023.2247.3.3.90.39.00
750	02.06.01.10.305.0023.2248.3.3.90.39.00
814	02.07.01.12.361.0012.2167.3.3.90.39.00
868	02.07.01.12.365.0012.2171.3.3.90.39.00
884	02.07.01.12.365.0012.2175.3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e após apresentação da Nota Fiscal.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.3. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Guias de pagamento

5.5. O pagamento será realizado de acordo com a proposta financeira da Contratada, e será creditado em conta bancária informada pela **CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor consignado neste Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta atualizada, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no Portal do Cidadão, no seguinte endereço eletrônico: <https://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br/portalcidadao>
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído por planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido sobre valor prévio, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Obras – conforme Portaria de Gestores de Contratos vigente, nos termos do item 10 do Termo de Referência (Anexo I), que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerão a mais ampla e completa fiscalização na sua execução), que deverá ser entregue, por meio da Ordem de Serviço emitida para este fim. **Caso seja detectada alguma irregularidade, o objeto terá o seu recebimento rejeitado mediante simples declaração de constatação.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

10.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de prestação dos serviços conforme disposto no Termo de Referência;

10.1.3. Prestar os serviços conforme especificações constantes nos Termos de Referência, no edital;

10.1.4. Realizar o serviço solicitado, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a prestação do mesmo;

10.1.5. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no local indicado pelo setor requisitante, não cabendo à **CONTRATANTE** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;

10.1.6. Substituir às suas expensas, em até 10(dez) dias úteis, após notificação formal da irregularidade, o serviço que for rejeitado pela



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos serviços solicitados, sendo a possibilidade de reparo exclusivamente do prestador, inclusive com todos os custos advindos desta;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Lagoa Santa/MG e a terceiros, provenientes da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;

10.1.9. A **CONTRATADA** deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado.

11. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

11.1. Emitir a nota de empenho em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor especialmente designado;

11.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6. Atestar, o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento;

11.7. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente à prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no edital.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 11.2. apresentar documentação falsa;
- 11.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.4. cometer fraude fiscal;
- 11.5. fizer declaração falsa; ou
- 11.6. fraudar a execução do contrato.

11.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

11.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.2.5. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3.2.6. **Impedimento de licitar** e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

11.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

11.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

1.2.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, de acordo com o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.5. No caso da rescisão unilateral, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

alteração contratual.

16.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços licitados.

16.3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

16.4. A Administração não se obriga a utilizar o Instrumento Contratual, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Instrumento Contratual, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

16.5. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Instrumento Contratual determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual.

16.6. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16.7. A parte contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. A parte contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, as expensas do **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Lagoa Santa, 2022.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

A2M SOLUÇÕES EIRELI
CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA
CONTRATADA

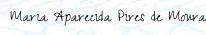
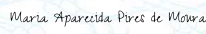
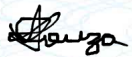
Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO 050-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 9d923fb2-57f4-4dd0-86b2-62fc05bf7baa



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento |  |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA
a2msolucoes.eng@gmail.com
Assinou como parte |  |
|  | Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte |  |

Eventos do documento

12 Apr 2022, 11:58:37

Documento 9d923fb2-57f4-4dd0-86b2-62fc05bf7baa **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-12T11:58:37-03:00

12 Apr 2022, 12:00:48

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-12T12:00:48-03:00

12 Apr 2022, 14:01:37

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32402) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-04-12T14:01:37-03:00

12 Apr 2022, 15:08:51

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **a2msolucoes.eng@gmail.com** - DATE_ATOM: 2022-04-12T15:08:51-03:00

12 Apr 2022, 15:09:33

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-04-12T15:09:33-03:00

12 Apr 2022, 15:09:52

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 55884) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-04-12T15:09:52-03:00

12 Apr 2022, 15:23:55

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email: brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 29642) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2022-04-12T15:23:55-03:00

26 Apr 2022, 08:16:39

CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: a2msolucoes.eng@gmail.com - IP: 191.55.52.16 (191-055-052-016.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 25944) - Documento de identificação informado: 075.085.046-90 - DATE_ATOM: 2022-04-26T08:16:39-03:00

26 Apr 2022, 08:59:45

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 2656) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-04-26T08:59:45-03:00

26 Apr 2022, 11:28:32

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 50904) - [Geolocalização: -19.6523592 -43.8959607](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-04-26T11:28:32-03:00

26 Apr 2022, 11:28:52

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 50632) - [Geolocalização: -19.6523592 -43.8959607](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-04-26T11:28:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3b04fc85be22ced779e216d6baa9fbecb117f57559a6e0943bcb60aa879912c7

(SHA512):3817d4a1f02fd123fe7f3b3fb6b8af6311026349f9d38ab27e918fa44fab1a024d666cd9d895e00e1830bc88710d0c0637eaa8671195df6d113e6f2f563a24af

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign